

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 901, publicada no D.O.U. de 10/9/2018, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação de Escolas Reunidas Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira (ESPF), com sede no município de Porto Ferreira, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201611135		
PARECER CNE/CES Nº: 383/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira (ESPF), com sede no município de Porto Ferreira, no estado de São Paulo.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

[...]

A *ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA – ESPF*, código e-MEC nº 1692, é instituição Privada, credenciada pela Portaria MEC nº 686, de 05/04/2001, e recredenciada pela Portaria MEC nº 463 de 26/04/2011, publicada no Diário Oficial em 27/04/2011. A IES está situada à Avenida Padre Nestor Cavalcante Maranhão, 40, Jardim Aeroporto, Porto Ferreira/SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo/ Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Renovação de Reconhecimento de Curso	201615670	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1154947	EDUCAÇÃO FÍSICA
Recredenciamento	201611135	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

3. Da Mantenedora

A *ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA – ESPF* é mantida pela ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA. código e-MEC nº 471, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 51.793.826/0001-96, com sede e foro na cidade de São Carlos/SP.

Foram consultadas em 22/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até: 02/06/2018

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até: 06/03/2018

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA (UNICEP)	Centro Universitário
1437	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO (ESRC)	Faculdade
10305	UNIÃO DAS FACULDADES CENTRAL PAULISTA (UNIFACEP)	Faculdade

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
46534	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2
1330456	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	4	-	-
1257971	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	-	-	-
1154947	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4	-	-
1330457	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	-	-
107680	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Bacharelado	4	-	3
1258087	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	-	-	-
1258280	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4	-	-
90424	PEDAGOGIA	Licenciatura	4	3	2
90422	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4	3	2
1258096	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	-	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 17/09/2017 a 21/09/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização

Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136540.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,3</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,3</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,0</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,6</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA – ESPF.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA – ESPF terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA – ESPF, situada à Avenida Padre Nestor Cavalcante Maranhão, 40, Jardim Aeroporto, Porto Ferreira/SP, mantida pelo ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA., com sede e foro na cidade de São Carlos/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Como demonstra o quadro de conceitos abaixo, a IES tem qualidade demonstrada para ter seu credenciamento renovado.

EIXOS	CONCEITOS
<i>EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	4,0
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	3,3
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3,3
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	4,0
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3,6
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Ainda, de acordo com a SERES,

[...] a instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA – ESPF.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA – ESPF terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Assim, apresento meu voto favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira (ESPF).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira (ESPF), com sede na Avenida Padre Nestor Cavalcante Maranhão, nº 40, bairro Jardim Aeroporto, no município de Porto Ferreira, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Escolas Reunidas Ltda., com sede no município de São Carlos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente